



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, DE 30 DE MAIO DE 2019**

**(Atualizada até a Resolução Normativa nº 16 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019)**

***Regulamenta a prorrogação do período de fruição dos projetos das empresas beneficiárias do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.***

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA – FUNDOPEM/RS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS (Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012, e alterações),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer condições atinentes à prorrogação de fruição do incentivo FUNDOPEM/RS, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 11, combinado com art. 34 e seu parágrafo único, ambos do Decreto nº 49.205/2012, e alterações, para as empresas enquadradas na Lei nº 11.916, de 02 de junho de 2003, e alterações.

**Art. 2º** Poderão solicitar prorrogação do prazo de fruição, as empresas beneficiárias que estiverem em fruição e no último semestre do referido prazo.

**Art. 3º** Somente serão aceitas solicitações de ampliação de prazo de fruição para os projetos que tenham decreto de concessão após 1º de janeiro de 2011 e Termo de Ajuste firmado após 6 de dezembro de 2011, conforme prevê o art. 34 e seu parágrafo único do Decreto 49.205/2012, e alterações.

**Art. 4º** Para avaliação da excepcionalidade e aprovação de ampliação do prazo de fruição pelo Conselho Diretor, o projeto beneficiado deverá atender as três condições a seguir:

I - o projeto, quando aprovado, deve ter tido sua atividade industrial enquadrada como sendo pertencente a um dos Setores Estratégicos do FUNDOPEM/RS, nos termos da Resolução Normativa nº 03/2012 – Setores Estratégicos, ou tenha sido classificado como “Outros Setores Industriais” ou “Fornecedora de PPE” desde que se enquadre em pelo menos um dos requisitos a seguir: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 16 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 12 de dezembro de 2019).

- a) O valor do projeto objeto do investimento tenha sido igual ou superior a 4.000.000 (quatro milhões) de UIF/RS, quando da confirmação, pela Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP, da realização deste montante de investimento, mediante comprovação físico-financeira;

- b) A empresa tenha, na média dos últimos 6 (seis) meses de fruição, a quantidade de empregos diretos incrementais referente a 50% (cinquenta por cento) da base determinada na aprovação do projeto ou que tenha gerado o número de empregos conforme a tabela a seguir:

Porte	Grande empresa	Média-Grande empresa	Média empresa	Pequena empresa	Microempresa
Empregos Gerados	160	95	45	25	7

II – a empresa beneficiária deve estar regular quanto ao cumprimento do compromisso de geração de empregos previstos originalmente para o projeto;

III – a empresa beneficiária deve ter realizado, comprovado e possuir o valor aceito pelo SEADAP de, no mínimo, 80% dos investimentos fixos aprovados originalmente.

**Parágrafo Único** Não será admitida prorrogação de fruição para os projetos que tenham sido objeto de reformulação em relação à redução da geração de empregos.

**Art. 5º** Atendidas as condições previstas no art. 4º desta Resolução Normativa, o Conselho analisará a solicitação de ampliação do prazo de fruição, mediante sugestão de encaminhamento do Grupo de Análise Técnica.

**Art. 6º** Durante todo o período de prorrogação de fruição concedido, a empresa beneficiada deverá manter a integralidade dos investimentos fixos realizados e da geração dos empregos previstos originalmente.

**Art. 7º** Concedido o prazo adicional de fruição do incentivo, a empresa beneficiária deverá manter-se em situação regular perante a Receita Estadual e as entidades do Sistema Financeiro Estadual, sob pena de vencimento antecipado em caso de não cumprimento, conforme prevê o art. 15 e seus incisos do Decreto 49.205/2012, e alterações.

**Art. 8º** O disposto nesta Resolução Normativa aplica-se aos pedidos de prorrogação de fruição protocolados a partir de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 30 de maio de 2019.

**RUY IRIGARAY**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO**

Secretário de Estado da Fazenda

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**CLÁUDIO LEITE GASTAL**

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

**LUÍS DA CUNHA LAMB**

Secretário de Estado de Inovação, Ciência e Tecnologia

**JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA**

Diretora-Presidente do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS

**LUIZ GONZAGA VERAS MOTA**

Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.– BANRISUL

**LUIZ CORRÊA NORONHA**

Diretor Representante do Estado no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

**ANDRÉ VANONI DE GODOY**

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS

**ANTÔNIO CETTOLIN**

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

**MUNIRA MEDEIROS AWAD**

Presidente do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES/RS

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

**SIMONE DIEFENTHAELER LEITE**

Presidente da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL

**VERGÍLIO FREDERICO PERIUS**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS

**AMARILDO PEDRO CENCI**

Secretário Geral Adjunto da Central Única dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul – CUT/RS

**MARCELO AVENCURT FURTADO**

Secretário de Organização e Mobilização da Força Sindical do Rio Grande do Sul – FSINDICAL-RS